

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PROJETO DE LEI Nº 27/2024	" Altera o artigo 4º, caput e parágrafo único da lei municipal n. 1044/2011, para atualizar os termos referentes aos agentes de compra pública no município, segundo a lei 14.133/21"	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 27/2024** de autoria do Poder Executivo.

## RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei Nº 27/2024, requerendo a alteração do projeto de Lei apresentado que tem como objetivo alterar as nomenclaturas da Lei Municipal 1044/2011 para acompanhar as novas disposições da nova lei de licitações 14.133/21 que deixou de existir as nomenclaturas "presidente de comissão permanente" e "comissão de licitação" que foram substituídos respectivamente por "agente de contratação" e "equipe de apoio.

A alteração da nomenclatura será no artigo 4º da Lei municipal nº 1044/2011, no qual passará a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 4º. Autoriza a concessão de abono no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro Oficial, alterando o artigo 1º. da lei 999/2010. Parágrafo único: O valor do abono para os demais membros da equipe de apoio será de R\$400,00 (quatrocentos reais), concedidos junto aos seus vencimentos.

É a síntese do necessário.

## ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

O projeto de Lei nº 27/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

O referido projeto versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

No que refere à análise da Comissão de Legislação, Justiça e redação, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº27/2024.

## VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Maio de 2024.

---

Relatora: Renata Lima Abreu

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

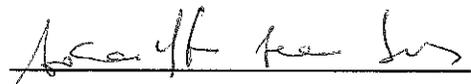
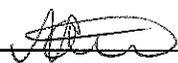
### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 27/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Maio de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

 Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA